



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 462, DE 2010

(Do Sr. Paes Landim e outros)

Altera o art. 119 da Constituição Federal, para modificar a composição do Tribunal Superior Eleitoral.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À PEC 262/2008

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 119 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) um juiz dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escolhido pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, que presidirá o Tribunal;
- b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
- c) dois juízes dentre os Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais;

II – por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal."

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá, dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente, que também será o corregedor eleitoral. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo alterar a composição do Tribunal Superior Eleitoral, com o escopo de diminuir a já excessiva carga de trabalho dos membros do Supremo Tribunal Federal que integram o TSE e permitir a participação de membros dos Tribunais Regionais

Federais naquela Corte Superior.

A nova composição inclui dois Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais e passa de três para um o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal. O Ministro do STF presidirá o TSE e o tribunal elegerá, dentre os Ministros do STJ, o Vice-Presidente, que também será o corregedor eleitoral.

Ao diminuir o número de membros do Supremo Tribunal Federal a compor o TSE, permitindo, assim, possam integrar aquele órgão dois desembargadores dos TRF's, a proposição ora oferecida, ao mesmo tempo que deixa os Ministros do Pretório Excelso menos sobrecarregados, garante a participação da Justiça Federal de segunda instância no órgão superior da Justiça Eleitoral.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da proposta de emenda à Constituição ora apresentada.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2010.

**Deputado PAES LANDIM**

## **CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**

**Proposição:** PEC 0462/10

**Autor da Proposição:** PAES LANDIM E OUTROS

**Data de Apresentação:** 03/03/2010

**Ementa:** Altera o art. 119 da Constituição Federal, para modificar a composição do Tribunal Superior Eleitoral.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:** Confirmadas 185

Não Conferem 005

Fora do Exercício 000

Repetidas 002

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 192

**Assinaturas Confirmadas**

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC

ADEMIR CAMILO PDT MG

AELTON FREITAS PR MG

ALEX CANZIANI PTB PR

ALINE CORRÊA PP SP

ANDRÉ DE PAULA DEM PE

ANDRE VARGAS PT PR

ANÍBAL GOMES PMDB CE

ANSELMO DE JESUS PT RO

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

ANTONIO BULHÕES PRB SP

ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS

ANTONIO CRUZ PP MS

ANTONIO FEIJÃO PTC AP

ANTÔNIO ROBERTO PV MG

ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

ARNON BEZERRA PTB CE

ASSIS DO COUTO PT PR

ÁTILA LIRA PSB PI

BETINHO ROSADO DEM RN

BETO ALBUQUERQUE PSB RS

BISPO GÊ TENUTA DEM SP

BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG

CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP

CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES

CARLOS MELLES DEM MG

CARLOS SANTANA PT RJ

CARLOS WILLIAN PTC MG

CELSO MALDANER PMDB SC

CEZAR SILVESTRI PPS PR

CHICO DA PRINCESA PR PR

CLEBER VERDE PRB MA

CLÓVIS FECURY DEM MA

DAGOBERTO PDT MS

DAMIÃO FELICIANO PDT PB

DÉCIO LIMA PT SC

DELEY PSC RJ

DEVANIR RIBEIRO PT SP

DR. NECHAR PP SP

DR. PAULO CÉSAR PR RJ

DR. TALMIR PV SP

DR. UBIALI PSB SP

DUARTE NOGUEIRA PSDB SP

EDIGAR MÃO BRANCA PV BA

EDINHO BEZ PMDB SC  
EDIO LOPES PMDB RR  
EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ  
EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
EDUARDO GOMES PSDB TO  
EDUARDO LOPES PRB RJ  
EDUARDO SCIARRA DEM PR  
EDUARDO VALVERDE PT RO  
EFRAIM FILHO DEM PB  
ELIENE LIMA PP MT  
ELISEU PADILHA PMDB RS  
ELISMAR PRADO PT MG  
ELIZEU AGUIAR PTB PI  
ENIO BACCI PDT RS  
04/03/2010 12:07:24  
Página: 3 de 6  
EUDES XAVIER PT CE  
EUGÉNIO RABELO PP CE  
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE  
FELIPE BORNIER PHS RJ  
FÉLIX MENDONÇA DEM BA  
FERNANDO CHUCRE PSDB SP  
FERNANDO GONÇALVES PTB RJ  
FERNANDO MELO PT AC  
FERNANDO NASCIMENTO PT PE  
FLÁVIO BEZERRA PRB CE  
FRANCISCO PRACIANO PT AM  
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR  
GEORGE HILTON PRB MG  
GERALDO PUDIM PR RJ  
GERALDO SIMÕES PT BA  
GERSON PERES PP PA  
GILMAR MACHADO PT MG  
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
GLADSON CAMELI PP AC  
GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
GUILHERME CAMPOS DEM SP  
IBSEN PINHEIRO PMDB RS  
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC  
IRINY LOPES PT ES  
ÍRIS SIMÕES PR PR  
JAIR BOLSONARO PP RJ  
JERÔNIMO REIS DEM SE  
JÔ MORAES PCdoB MG  
JOÃO DADO PDT SP  
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
JOÃO MAIA PR RN  
JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
JOSÉ CARLOS VIEIRA PR SC  
JOSÉ EDUARDO CARDozo PT SP  
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG  
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG  
JOSEPH BANDEIRA PT BA

JULIÃO AMIN PDT MA  
JÚLIO DELGADO PSB MG  
JURANDIL JUAREZ PMDB AP  
LAERTE BESSA PSC DF  
LÁZARO BOTELHO PP TO  
LEANDRO VILELA PMDB GO  
LELO COIMBRA PMDB ES  
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
LEONARDO VILELA PSDB GO  
LINCOLN PORTELA PR MG  
LIRA MAIA DEM PA  
LUCIANA GENRO PSOL RS  
LÚCIO VALE PR PA  
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO  
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS  
LUIZ CARREIRA DEM BA  
LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
MAGELA PT DF  
MAJOR FÁBIO DEM PB  
MANATO PDT ES  
MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS  
MARCELO SERAFIM PSB AM  
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR  
MÁRCIO MARINHO PRB BA  
MARCOS LIMA PMDB MG  
MARCOS MEDRADO PDT BA  
MARIA DO ROSÁRIO PT RS  
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG  
MÁRIO HERINGER PDT MG  
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS  
MENDONÇA PRADO DEM SE  
MIGUEL CORRÊA PT MG  
MILTON MONTI PR SP  
MOISES AVELINO PMDB TO  
NEILTON MULIM PR RJ  
NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
NELSON MEURER PP PR  
NELSON TRAD PMDB MS  
NEUDO CAMPOS PP RR  
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
OSVALDO BIOLCHI PMDB RS  
OSVALDO REIS PMDB TO  
PAES LANDIM PTB PI  
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE  
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP  
PAULO PIMENTA PT RS  
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS  
PAULO ROCHA PT PA  
PEDRO CHAVES PMDB GO  
PEDRO WILSON PT GO  
PEPE VARGAS PT RS  
PINTO ITAMARATY PSDB MA  
POMPEO DE MATTOS PDT RS

RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
 RATINHO JUNIOR PSC PR  
 RAUL HENRY PMDB PE  
 RAUL JUNGMANN PPS PE  
 REBECCA GARCIA PP AM  
 REGINALDO LOPES PT MG  
 RICARDO BERZOINI PT SP  
 ROBERTO BRITTO PP BA  
 ROBERTO SANTIAGO PV SP  
 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
 ROGERIO LISBOA DEM RJ  
 RÔMULO GOUVEIA PSDB PB  
 RUBENS OTONI PT GO  
 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
 SERGIO PETECÃO PMN AC  
 SEVERIANO ALVES PMDB BA  
 SILAS BRASILEIRO PMDB MG  
 SILVIO LOPES PSDB RJ  
 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ  
 TADEU FILIPPELLI PMDB DF  
 TAKAYAMA PSC PR  
 TATICO PTB GO  
 ULDURICO PINTO PHS BA  
 VALADARES FILHO PSB SE  
 VALTENIR PEREIRA PSB MT  
 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
 VELOSO PMDB BA  
 VICENTE ARRUDA PR CE  
 VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG  
 VITOR PENIDO DEM MG  
 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
 ZÉ GERALDO PT PA  
 ZÉ GERARDO PMDB CE  
 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**Assinaturas que Não Conferem**

CIRO NOGUEIRA PP PI  
 MAURÍCIO TRINDADE PR BA  
 RODOVALHO PP DF  
 VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB  
 WELLINGTON ROBERTO PR PB

**Assinaturas Repetidas**

ANTONIO BULHÕES PRB SP  
 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

---

### CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

---

#### **Seção VI Dos Tribunais e Juízes Eleitorais**

---

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
- b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

---

---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------